Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia
Vistoriado pelo 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 249/09

Súmula:- Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção mensal, às Entidades abaixo relacionadas, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, nos seguintes valores:-

Nº	ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	75.295.188/0001-41	4.532,00
02	CRVV– Centro de Reintegração e Valorização da Vida	03.060.908/0001-89	2.357,00
03	(Asilo) Lar São Vicente de Paulo	75.295.212/0001-42	4.532,00
04	CEPES – Centro Educ. Profissionalizante Esperança	00.361.815/0001-04	2.957,00
05	CASA – Centro de Apoio Social ao Adolescente	04.313.535/0001-73	4.032,00
06	Grupo Soma - Lar Sagrada Família	73.415.739/0001-38	4.532,00
07	CEPRHUSB – Centro Promoção Humana São Benedito	77.357.285/0001-75	4.032,00
08	CICCAK – Recanto da Criança Allan Kardec	78.300.670/0001-10	2.857,00
09	EDHUCCA – Escola de Desenv.Humano Casa Caminho	04.559.580/0001-02	4.032,00
10	RENASCER – Projeto Renascer	04.690.777/0001-86	3.357,00
11	COCAP – Cooperativa Mista de Trabalhadores Prod.de Catadores e Separadores de Material Reciclável Apuc.	06.017.304/0001-48	1.857,00
12	VICENTINOS – Conselho Central de Apucarana	01.372.901/0001-77	1.357,00
13	Casa de Misericórdia Resgate de Deus	06.354.576/0001-33	4.532,00
14	ALVA – Associação de Libertação de Vidas	77.449.668/0001-45	1.175,00
15	IPROHPAR – Instituto de Promoção Humana do Paraná	78.300.472/0003-19	1.502,00
16	COMANDER – Com.Anderson de Defesa ao Cidadão	03.845.338/0001-32	1.000,00
17	ARA – Associação de Recuperação de Alcoólatras	77.658.876/0001-87	1.357,00

Art. 2º - As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas no período de janeiro a dezembro de 2010, sendo que as mesmas estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, e com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelos membros do Conselho.

Art. 3º - Cada entidade subvencionada pelo Município, deverá prestar contas mensalmente dos recursos repassados, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DEMOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras:-

O Conselho Municipal de Assistência Social, na reunião extraordinária realizada em data de 22 de outubro do corrente ano, e considerando o plano de trabalho de cada Entidade devidamente aprovado pelos seus membros, que deliberou pela concessão da subvenção para o exercício de 2010, para as Entidades que prestam relevantes serviços à nossa Comunidade.

O Município concede esta subvenção mensal e as entidades por sua vez, devem prestar contas do recurso repassado para a Prefeitura Municipal, dentro do que estabelece a Resolução do Tribunal de Contas.

Para que essas prestações de contas estejam de acordo com as normas legais vigentes, o Município editará um Decreto com todos as regras para que a entidade não venha a ter a suspensão dos repasses, o que inviabilizará os seus serviços.

Essas entidades para as quais estão alocadas estas subvenções, prestam realmente relevantes serviços de apoio ao jovem, ao adolescente, aos velhos, às crianças abandonas, aos adultos com atendimento aos dependentes químicos, portadores de doenças como a AIDS, entre outros, pois possuem pessoas que através do voluntariado se dedicam a essas Entidades, e ao Poder Público resta dar-lhes pelo menos uma contribuição financeira para melhorar o atendimento.

Sabemos que os recursos que dispomos não são suficientes para dar suporte as necessidades de cada Entidade, mas temos certeza de que vem amenizar em parte a situação de cada uma subvencionadas.

Solicitamos assim, o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, ao presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 27 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APUCARANA
Cidade Educação